

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de assinatura de termo de responsabilidade e de contratação de seguro obrigatório para a prática de esportes de aventura ou radicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades promotoras de eventos de esportes de aventura ou radicais, são obrigadas a contratar seguro de vida e acidentes em favor dos atletas, compreendendo indenizações por invalidez ou morte em valor compatível com o risco assumido.

Parágrafo único. A apólice de seguro a que se refere o caput, deverá compreender o ressarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ocorridos no evento.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, os atletas participantes de eventos de esporte de aventura ou radicais, assinarão termo de responsabilidade no qual serão indicadas as características das provas a que serão submetidos e seus riscos intrínsecos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A eventual assinatura de termos de responsabilidade por parte dos atletas que praticam esportes de aventura ou radicais, deve ocorrer para salvaguardar os promotores de eventos dessa natureza, à medida em que seja formalizado o entendimento de que o atleta tem consciência do risco da atividade que se propõe a exercer. Assim, as dificuldades que caracterizam as provas não poderão ser consideradas como negligência da entidade promotora em caso de eventuais acidentes. Por outro lado, não se deve, simplesmente, eximir de toda a responsabilidade as entidades promotoras. Estas, freqüentemente, obtém algum tipo de vantagem financeira com o esporte radical. É o que ocorre, por exemplo, com a “corrida de aventura”, há cinco anos vem sendo realizada com respaldo de patrocinadores e da mídia. Neste evento, o atleta Alexandre Freitas contraiu moléstia que o deixou em estado de coma por quatro meses.

Desta forma, é razoável que seja contratado seguro em benefício dos atletas que praticam modalidades como o *rafting*, o pára-quedismo ou a corrida de aventura.

A legislação esportiva brasileira vem evoluindo no sentido de conferir segurança ao atleta. Assim, a Lei Pelé prevê que as entidades de prática desportiva contratem seguro de acidentes de trabalho para os atletas profissionais a ela vinculados(art.45).Este dispositivo não é aplicado aos esportes de aventura , uma vez que os atletas não são necessariamente vinculados a uma entidade de prática desportiva e não tendo também vínculo empregatício. Tal situação assemelha-se àquela dos peões de rodeio, que tiveram o direito ao seguro garantido pela lei nº 10.220/01, que estabelece a obrigação da entidade promotora do evento.

Com a presente proposição, visamos dar mais um passo em direção à garantia de segurança a nossos intrépidos atletas do esporte de aventura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004 .

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP